



LEI MUNICIPAL Nº 372/2023.

Jucás-CE, 13 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE COMISSÕES DE PROTEÇÃO E
PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA E
O ADOLESCENTE, NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA E NAS ESCOLAS PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE JUCÁS –CEARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jucás, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do município de Jucás-Ceará, comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e Adolescente:

- I** – desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, identificadas no ambiente escolar;
- II** – notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;
- III** – implantar protocolo único de registro, sistematização e notificação nas escolas para os casos de violência contra crianças e adolescentes;
- IV** – notificar os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino intensificarão as ações em alusão a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a campanha 18 de maio de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e 12 de junho de Combate ao Trabalho Infantil.

**SECRETARIA DO
GOVERNO**

**PREFEITURA
JUCÁS**
Realizando JUNTOS,
conquistamos mais.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino manterão ações permanentes de sensibilização e formação da comunidade escolar para prevenção à violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O protocolo único de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas constará das seguintes ações:

- I** – registro dos casos recebidos em formulário unificado, produzido pelas Secretarias de Educação do Município;
- II** – sistematização dos atendimentos realizados a fim produzir dados que subsidiem políticas de prevenção à violência contra a criança e o adolescente;
- III** – notificação dos casos de suspeita de violência, bem como de demandas especiais e urgentes da criança e do adolescente, ao Conselho Tutelar, de acordo com os arts. 13 e 245 da Lei Federal n.º 8.069/1990, sem prejuízo da notificação às demais autoridades competentes, quando necessário.

Parágrafo único. A comissão de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, por meio da unidade escolar, será responsável pela guarda e manutenção, em sigilo, dos documentos de sistematização dos atendimentos, sob responsabilidade da unidade escolar.

Art. 4º- A Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente deverá ser composta dos seguintes membros:

- I** – o Diretor Escolar;
- II** – 01 (um) professor, podendo ser membro do Conselho Escolar;
- III** – 01 (um) funcionário da escola, podendo ser membro do Conselho Escolar.

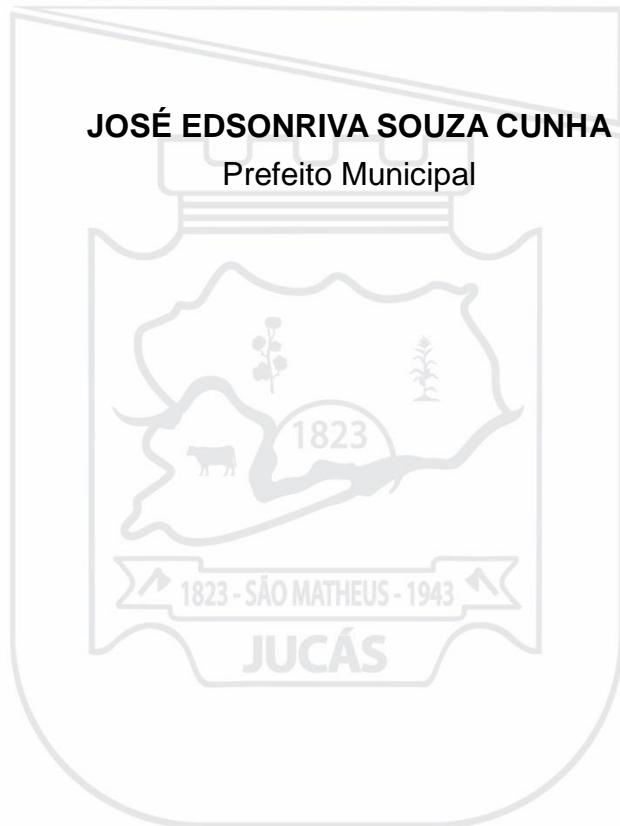
§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II e III serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.



§ 2º O mandato dos representantes a que se referem os incisos II e III será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de março de 2023.





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 372/2023** que **DISPÕE SOBRE COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E NAS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS –CEARÁ**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **13/03/2023**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de março de 2023.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DO GOVERNO

PREFEITURA
JUCÁS
►Realizando JUNTOS,
conquistamos mais.